



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

São Pedro da União/MG, 16 de março de 2022.

PROCESSO nº 32/2022 – DISPENSA 24/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Senhor Prefeito Municipal,

Custódio Ribeiro Garcia.

O Departamento Municipal de Administração formaliza, em 16/03/2022, pedido para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS. Com base nas informações expedidas pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, abrimos este processo para CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da aquisição é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A requisição do fornecimento do material traz os elementos essenciais que possibilitou a abertura do procedimento, como a justificativa do solicitante e a estimativa da despesa com a juntada de cotação de preços do potencial fornecedor.

Cumpridas as premissas iniciais, diligenciamos no sentido de adquirir o objeto solicitado, selecionando a empresa ASTHAR INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ: 05.471.060/0001-06, no valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Submeto o procedimento à análise de Vossa Excelência solicitando a competente autorização para a contratação do fornecedor selecionado, juntando documentos em atendimento aos demais requisitos da legislação (Lei nº 14.133/2021), assim representados:

I – declaração da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda demonstrando a existência de recursos orçamentários compatíveis em relação ao compromisso a ser assumido, com a identificação da rubrica específica;

II – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração de que o fornecedor contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

III – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração acerca da escolha do contratado, com a justificativa de preço;

IV – parecer jurídico.

No aguardo de instruções, firmo atenciosamente.

Daniel Rubens Galli

Diretor do Departamento Municipal de Administração

Telefone: (35) 3554-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 32/2022 - DISPENSA 24/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Instada a manifestar no processo nº 32/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido material. DECLARO que o orçamento anual em execução contempla recursos suficientes a custear as despesas da referida aquisição, cuja estimativa de custos informada está em torno de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Declaro que a dotação orçamentária específica para acolher as despesas está representada pelas rubricas:

0203 0412204022.007 339039 (Ficha 49)

São Pedro da União, 16 de março de 2022.

Solange Marques Faria

Diretora do Departamento Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.
DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 32/2022 – DISPENSA 24/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Analisando o Processo nº 32/2022, que tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento do referido material. DECLARO que examinando a documentação apresentada da empresa pré-selecionada para fornecer o serviço/produto, qual seja: ASTHAR INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ: 05.471.060/0001-06, comprova-se que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o atendimento, preenchendo os requisitos da nova lei de licitação.

São Pedro da União, 16 de março de 2022.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 32/2022 - DISPENSA 24/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

DECLARO que a escolha da empresa ASTHAR INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.471.060/0001-06, para fornecer o serviço/produto referente ao Processo nº 32/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido material, se deu pelo fato das referidas empresas possuir comprovada expertise no fornecimento do produto/serviço pretendido, já havendo atendido esta Prefeitura em outras oportunidades com regularidade e eficiência, além de haver apresentado menor preço entre as concorrentes, no valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Em relação ao preço que ofertou, está condizente com o praticado no mercado conforme pesquisa realizada.

São Pedro da União, 17 de março de 2022.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº 32/2022 - DISPENSA 24/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Tendo como embasamento as informações e documentos apresentados pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, relativamente ao processo que objetiva a de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS, para um período de 12 (doze) meses, com uma estimativa de custo de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), estando cumprido o controle prévio de legalidade a teor de Parecer Jurídico exarado, vem autorizar a contratação do produto/serviço demandado mediante contratação direta com dispensa de licitação, observados os demais dispositivos aplicáveis da nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dê-se divulgação deste ato, ou do extrato do contrato que dele se originar, no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, da nova lei de licitações.

São Pedro da União, 23 de março de 2022.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº: 000043 / 2022 - 23/03/2022

Unidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Requisitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE MPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.007
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00049-100

Observações:

Ítem	Código	Unidade	Especificação	Ficha	Quant	V. Unitário	Vlr. Total
00001	00027897	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).	00049-100	120.000,00	0,410	49.200,00

49200,00

RESPONSÁVEL
Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

DOCUMENTO DO PROCESSO

Dispensa Nº 000024/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 000032/2022

<i>Vencedor</i>	ASTHAR INFORMATICA LTDA-EPP						
<i>CNPJ</i>	05.471.060/0001-06						
<i>Endereço</i>	Rua ANTONIO ACHE863 CONJ 03, 03 - JD IRAJA - RIBEIRAO PRETO - MG - CEP: 14020600						
<i>Contato</i>	1637262626 marcos@astharinformatica.com.br						
<i>Ítem *</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantid.</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00027897	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL prestação de serviços de atualização da biblioteca digital, legislação municipal (leis ordinárias e complementares, decretos do legislativo e resoluções), contemplando digitalização e processamento das imagens, fornecimento de software para consulta por qualquer palavra, disponibilizar link para acesso via internet do acervo contendo a legislação municipal da prefeitura de são pedro da união, pelo período de 12 meses. (referente aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020).		UN	120.000	0,35	42000,00

Total do Fornecedor: 42.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, DISPENSA, ART. 75, INCISO II

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE

RESPONSÁVEL SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PLANILHA DE ITENS CONSOLIDADO

DISPENSA Nº 000024/2022- 23/03/2022 - PROCESSO Nº 000032/2022

DESCRICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00027897	LOTE: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).	UN	120000,000	0,410	49.200,00

VALOR MÉDIO DE MERCADO: 49.200,00

ASSINATURA DO REQUISITANTE

ASSINATURA DO RESP. APROVAÇÃO

DATA DA APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

DISPENSA Nº 000024/2022 - 23/03/2022 - PROCESSO Nº 000032/2022

DESCRICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	VARIÇÃO	VR MEDIO TOTAL
	00027897	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).	UN	1200000,0000	0,350	0,420	0,520	48,57%	50.400,00

VALOR MÉDIO DE MERCADO: 50.400,00

ASSINATURA DO REQUISITANTE

ASSINATURA DO RESP. APROVACAO

DATA DA APROVACAO

ORÇAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ENCAMINHO MEU PREÇO PARA O OBJETO A SER LICITADO.

NOME DO LICITANTE: FÁBIO PEDROSA
CNPJ OU CPF: 22.595.654/0001-48
ENDEREÇO: BLOCO P – LOJA 02 – CENTRO COMERCIAL
BAIRRO: VILA PERMANENTE
CIDADE: TUCURUÍ – PA
TELEFONE: 16 98212-6951
E-MAIL: fabiopedrosa@hotmail.com

OBJETO: SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL *
01	120.000	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)	R\$ 0,52	R\$ 62.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

LOCAL E DATA: TUCURUÍ, 04 DE MARÇO DE 2.022


FÁBIO PEDROSA
CPF n.º 604.618.456-87 / RG n.º 4.132.482

ORÇAMENTO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
A/C COMPRAS & LICITAÇÕES**

NOME DO LICITANTE: ASTHAR INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 05.471.060/0001-06

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ACHÊ, Nº 863

BAIRRO: JARDIM IRAJÁ

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO

TELEFONE: (16) 3726-2626

ESTADO: SP

E-MAIL: marcos@astharinformatica.com.br

OBJETO: SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL *
01	120.000	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)	R\$ 0,35	R\$ 42.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Ribeirão Preto – SP, 25 de fevereiro de 2022.



Marcos Antônio Neto
Diretor

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: *Serviços de atualização da biblioteca digital, Processos Licitatórios, Compras Diretas, Diárias e Adiantamento do Prefeito e Vice Prefeito e Pastas de Empenho, contemplando digitalização e processamento das imagens, fornecimento de software para consulta por qualquer palavra, disponibilizar link para acesso via internet do acervo contendo a legislação municipal da Prefeitura de São Pedro da União, pelo período de 12 meses. (Referente aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020)*

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1 - Das Funcionalidades e Capacidade de Funcionamento.

1.1 A atualização do acervo deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de software para visualização das imagens com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presente no conteúdo das imagens gravadas;

1.2 A solução não dependerá de tecnologias em banco de dados proprietário;

1.3 Todo o acervo digital deverá ser consultado por editores padrões de mercado plataforma Windows, LINUX;

1.4 As consultas deverão ser feitas através das estações de trabalho internas, a licença de uso deverá ser definitiva, sem cobrança por atualização de futuras versões;

1.5 A solução de pesquisa do acervo, deverá contemplar a possibilidade de consulta via INTERNET, sem custo adicional de hospedagem e com possibilidade de instalação em provedor próprio da Prefeitura Municipal.

1.6 As imagens devem ser arquivos de padrão aberto, tipo "raster" e comuns no mercado de imagens, tais como Tiff, Jpeg, Gif, etc. Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada ou proprietária. As imagens devem ser passíveis de serem lidas e diretamente incluídas em aplicativos tipo Word,

Power Point e programas de tratamento de imagem, sem o uso de qualquer software ou "driver" específico do fornecedor da tecnologia.

- ✓ As imagens devem ser um documento por arquivo, não podendo ser multi-página (vários documentos por arquivo de imagem).
- ✓ Obrigatoriamente as imagens devem ser comprimidas. Para tanto, devem usar compressões padrão de mercado, que permitam ser acessadas diretamente por aplicativos padrões, conforme descritos anteriormente.
- ✓ Não deve haver qualquer tipo de criptografia nas imagens ou arquivos.

1.8 Para a recuperação dos documentos deve ser utilizada a tecnologia de índices dinâmicos, ou seja, todo conteúdo mecanográfico será indexado, durante ou imediatamente após o processo de digitalização, as palavras presentes nos textos digitalizados devem ser indexadas automaticamente, sem digitação, permitindo buscas por qualquer uma delas, inclusive com suas combinações, ou partes de palavras.

1.8.1 É obrigatório que o nível de reconhecimento de textos e indexação seja o mais alto possível, mesmo em documentos coloridos e documentos com figuras misturadas com o texto que devem ser reconhecidos. Quando de uma busca, as páginas que contêm as ocorrências das palavras devem ser selecionadas.

1.8.2 As palavras devem ser marcadas para a fácil visualização. O recurso de digitação de palavras-chave não deve ser utilizado, a não ser em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Assim, é fator primordial um nível profissional e excelente de reconhecimento de textos.

1.8.3 O número de palavras indexadas por documento não deve ter restrições, de modo que todas suas palavras sejam passíveis de indexação e busca. Não deve haver campos específicos para as palavras, de forma que numa busca, dadas uma ou mais palavras, todas as palavras indexadas possam tomar parte nesta busca.

1.8.4 Ao fazer uma busca, todas as páginas que contiverem o critério de seleção, devem ser automaticamente pré-selecionadas. Assim, a navegação pelas páginas selecionadas se dará de forma imediata.

1.9 O processo de digitalização deverá permitir anotações que apontem que o documento sofreu algum tipo de modificação por outro, ou seja, deverá estar registrado no banco de imagens as alterações e modificações realizadas nos documentos, isto é, ao acessar uma lei, por exemplo, que seja demonstrado se foi alterada ou revogada. O conteúdo digitado na anotação, deverá fazer parte da indexação, sendo possível a pesquisa nos textos anotados.

1.10 O sistema deverá permitir a capacidade de visualização de documentos próximos ao que está sendo visualizado em tela, por exemplo: procurando por documento que contenha anexos, seja fácil a visualização de documentos através de miniaturização das imagens próximas.

1.11 Permitir visualização da imagem do documento incorporando capacidade de ZOOM, exemplo a digitalização de um mapa em formato A0, o sistema deverá permitir a melhor adequação visual à área visualizada;

1.12 Visualização panorâmica da imagem, quando esta não encaixar totalmente ao limite do monitor, que seja possível sua visualização em tamanho miniaturizado e navegação deslocando na imagem.

1.13 O Módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- ❖ Impressão dos documentos digitalizados;
- ❖ Impressão parcial das imagens;
- ❖ Impressão a partir da formulação da consulta, considerando somente as imagens onde foram encontradas as ocorrências pesquisadas;

1.14 O sistema deverá permitir a exportação para no mínimo os seguintes formatos: (JPEG, TIFF ou PDF). O usuário deverá informar se deseja exportar apenas uma página ou várias. As sub-bibliotecas poderão ser geradas a partir da biblioteca principal e o sistema deverá permitir a criação de sub-bibliotecas a partir das pastas selecionadas pelo usuário.

1.15 O sistema deverá possuir módulo de ajuda integrado de forma simples e fácil ao usuário visando o esclarecimento de dúvidas. Textos e tutoriais deverão estar acessíveis com exemplificação das funcionalidades.

1.16 Deverá ser entregue para a Câmara Municipal, os documentos digitalizados, gravados em Mídia Removível (CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE), em banco de imagens que aceite a exportação de vários formatos de imagens e principalmente GIF, TIFF, JPEG e BMP, em um "sistema não dependente", ou seja, o programa de leitura contido no CD-ROM, sem exclusividade ou programa proprietário, garantindo a utilização do CD-ROM ou DVD-ROM apenas utilizando meios de HARDWARE e SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O PADRÃO WINDOWS E LINUX.

1.17 O prazo de entrega dos serviços de digitalização se dará no máximo em 12 meses.



Dados para Emissão Ordem de Serviço / Empenho:

ASTHAR INFORMATICA LTDA

CNPJ 05.471.060/0001-06

RUA ANTONIO ACHÊ, Nº 863 – CJ 03 – JARDIM IRAJÁ

RIBEIRÃO PRETO – SP - CEP 14.020-600

Favor enviar o empenho ou autorização de fornecimento para o e-mail:

Dados para Contrato:

Marcos Antônio Neto, brasileiro, advogado, portador do RG 17.202.489-4, inscrito no CPF/MF 088.670.168-65, residente e domiciliado na Alameda Dez,

nº 1.350 – Jardim Anhanguera – ORLÂNDIA – SP, CEP 14.620.000

e-mail marcos@astharinformatica.com.br Fone: (16) 99154-2845

Dados Bancários

BANCO DO BRASIL S/A

Agência 118-X - Conta Corrente nº 4005-3

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

A/C

Daniel Rubens Galli

Diretor do Departamento Municipal de Administração

administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS "ORÇAMENTO"

Proponente: **ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA EPP**
CNPJ nº **96.284.179/0001-25** Inscrição Estadual nº. **165.353.024.118**
Endereço: **Rua Guanabara nº 594** Bairro: **Jd. Santana** Cidade: **Americana/SP** CEP **13.478-100**
E-mail: evandro@softhouse.inf.br Fone/Fax: **19 3462-1789**

OBJETO: SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)	120.000	Páginas	R\$ 0,38	R\$ 45.600,00

Total Global R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO É 12 (DOZE) MESES, COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO;

A VALIDADE DO ORÇAMENTO É DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da emissão da nota fiscal;

Declaramos que no custo apresentado estão incluídos e considerados:

a) Os valores dos materiais, matérias-primas (licenças), que serão utilizados na prestação de serviços, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

b) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte local;

c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

Qualificação do representante legal:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME: ANDERSON EVANDRO LUPERINE

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: SÓCIO PROPRIETÁRIO

ESTADO CIVIL: CASADO NACION: BRASILEIRO PROFISSÃO: CONSULTOR

Americana, 25 de fevereiro de 2022.

Anderson Evandro Luperine
Diretor de Negócios Governamentais
RG n.º 24.525.797-4 CPF n.º 171.599.428-09

96.284.179/0001-25
ANDERSON EVANDRO LUPERINE
INFORMÁTICA EPP
Rua Guanabara, 594
Jd. Santana - CEP 13478-100
AMERICANA - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.471.060/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASTHAR INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
82.19-9-01 - Fotocópias
52.11-7-02 - Guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO ACHE	NÚMERO 863	COMPLEMENTO CONJ 03
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 14.020-600	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRAJA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHP.ESCRITORIO@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 9341-0505
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **09:16:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASTHAR INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.471.060/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:27 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **0371.E14D.BBEC.DF7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.471.060/0001-06
Razão Social: ASTHAR INFORMATICA LTDA
Endereço: R ANTONIO ACHE 863 CONJ 03 / JARDIM IRAJA / RIBEIRAO PRETO / SP /
14020-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800272908509353

Informação obtida em 03/03/2022 09:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASTHAR INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.471.060/0001-06

Certidão nº: 7144632/2022

Expedição: 03/03/2022, às 09:15:13

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTHAR INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.471.060/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000825-66.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"ASTHAR INFORMÁTICA LTDA "

CNPJ: 05.471.060/0001-06

MARCOS ANTONIO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.202.489-4-SSP-SP e do CPF n.º 088.670.168-65, residente e domiciliado à Rua Onze n.º 662 – Centro – CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e,

ANIVALDO ANTONIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.733.294-SSP-SP e CPF n.º 057.820.078-34, residente e domiciliado à Avenida Oito n.º 160-A – Centro - CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

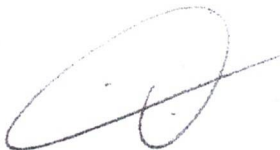
Únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada "**ASTHAR INFORMÁTICA LTDA**", com sede e foro na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, Rua Um n.º 255, sala 2, centro, CEP 14620-000, inscrita no CNPJ sob n.º **05.471.060/0001-06**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob n.º NIRE **35.218.070.372**, em 15/01/2003, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas

A - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Neste ato admite – se na sociedade, como admitido fica **SERGIO PIGNOLI BENZI**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, nascido aos 16.06.1965, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG. n.º 12.689.147-SSP – SP e do CPF n.º 062.628.448-13, residente e domiciliado Avenida Quatro n.º 1.705 – Jd. Teixeira – CEP 14620-000, no município de Orlandia, Estado de São Paulo.

B - DA RETIRADA DE SÓCIOS

Neste ato retira - se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **ANIVALDO ANTONIO**, já qualificado anteriormente, que cede e transfere suas quotas de capital, totalmente integralizado em moeda corrente do país, que possuía na sociedade no valor de R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais) representado por 1.190 (Mil cento e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao novo sócio ora admitido **SERGIO PIGNOLI BENZI**, também já qualificado cujo pagamento e recebimento fora feito em Moeda Corrente do País. O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade



C - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O sócio, **MARCOS ANTONIO NETO**, detentor de 117.810 (Cento e dezessete mil e oitocentos e dez) quotas, no valor R\$ 117.810,00 (Cento e dezessete mil e oitocentos e dez reais), transfere partes deste capital a importância de R\$ 10.710,00 (Dez mil e setecentos e dez reais), representado por 10.710 (Dez mil e setecentos e dez) quotas, ao sócio **SERGIO PIGNOLI BENZI**, cujo pagamento e recebimento fora feito em Moeda Corrente do País, O sócio cedente da plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas aqui cedidas, passando a ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MARCOS ANTONIO NETO	90%	107.100 qts.	R\$ 107.100,00
SERGIO PIGNOLI BENZI	10%	11.190 qts.	R\$ 11.900,00
TOTAL.....	100%	119.000 qts.	R\$ 119.000,00

§ único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 da lei nº 10.406 de 10.01.2002

D - DO NOVO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será a exploração no ramo "Comercio, Artigos e Produtos de Informática, Desenvolvimento de sistema ou programas de computador, Serviços de Geração de Banco de Imagens, Microfilmagens, Digitalização de Documentos e Reprografia, Armazenamentos de Documentos, Restauração e Recuperação de Documentos e Acervos".

E - DA NOVA SEDE

Neste ato, a sociedade passa a partir de 03 de janeiro de 2012, ter sua sede social na Rua Antonio Ache nº 863, Cj 03, Jardim Irajá, CEP 14020-600, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto abrir e fechar outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.
Parágrafo Único: Fica eleito Foro desta cidade e comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

F - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada e em obediência ao Código Civil pela lei nº 10.406/2002, a sociedade consolida seu contrato social dando - lhe nova redação, adequando - o as novas condições societárias:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social



CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "ASTHAR INFORMATICA LTDA", e se rege por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002(Código Civil de 2002)

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede instalada à **Rua Antonio Ache nº 863, Cj 03, Jardim Irajá, CEP 14020-600, na cidade de Ribeirão Preto**, Estado de São Paulo, podendo, entretanto abrir e fechar outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

Parágrafo Único:

Fica eleito Foro desta cidade e comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto o ramo "Comercio, Artigos e Produtos de Informática, Desenvolvimento de sistema ou programas de computador, Serviços de Geração de Banco de Imagens, Microfilmagens, Digitalização de Documentos e Reprografia, Armazenamentos de Documentos, Restauração e Recuperação de Documentos e Acervos".

CAPITULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 119.000 (Cento e dezenove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

MARCOS ANTONIO NETO	90%	107.100 qts.	R\$ 107.100,00
SERGIO PIGNOLI BENZI	10%	11.190 qts.	R\$ 11.900,00
TOTAL.....	100%	119.000 qts.	R\$ 119.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002

CLAUSULA SEXTA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiro após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiro, estranho a sociedade.

CAPITULO III
CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

CLAUSULA SETIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiro após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiro, estranho a sociedade.

Parágrafo Único:

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigidos

CLAUSULA OITAVA

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser respeitado, observado o novo preço mínimo.

CAPITULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCOS ANTONIO NETO**, que poderá assinar pela firma, isoladamente, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social tais como, fianças, avais ou abonos, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros

Parágrafo Único:

O administrador declara não estar impedidos por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários a realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens moveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procurações em nome da sociedade, quando a pratica de qualquer ato assim exigir.

CAPITULO V
REUNIÃO DE QUOTISTA E DELIBERAÇÕES SOCIAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A reunião de quotista será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de 10 dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único:

Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumaria, bem como as ocorrências e deliberações, assinada pelos sócios presente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dependem da deliberação dos sócios quotista

- a - Aprovação das contas da administração;
- b - Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do socio
- c - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

- d – A destituição dos administradores;
- e – O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f – A participação nos lucros dos administradores e dos empregados
- g – A modificação do contrato social;
- h – A transformação da sociedade, ou fusão ou incorporação
- i – Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial
- j – A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k – Pedido de concordata e falência;
- l – Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m – Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n – Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o – Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p – O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do de cujus.

CAPITULO VI RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao outro sócio, a qualquer tempo por vontade própria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Será excluído da sociedade, de pleno direito, qualquer dos sócios que for declarado por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, sendo nomeado um dos herdeiros para assumir a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave).

- a) Calúnia
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

CAPITULO VII **PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei 10.406, de 2002, ou data da incapacidade superveniente atestada por

médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CAPITULO VIII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONTÁBEIS, LIVROS E DESTINO DO RESULTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei nº 10.406 de 2002, observando o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros apurados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CAPITULO IX TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A sociedade por deliberação dos sócios poderá;

- a) Transformar-se em outro tipo social;

- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Ao sócio dissidente, fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade nos termos do art. 1007 da Lei nº 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPITULO X **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observando a Cláusula Terceira, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestadas na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CAPITULO XI **DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo Terceiro da cláusula décima primeira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.


PARÁGRAFO ÚNICO

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-se sempre de forma escrita. E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) via, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e consolidação de sociedade empresária, para que produza dos efeitos legais.


Ribeirão Preto, 03 de Janeiro de 2.011.



MARCOS ANTONIO NETO




SERGIO PIGNOLI BENZI




ANIVALDO ANTONIO

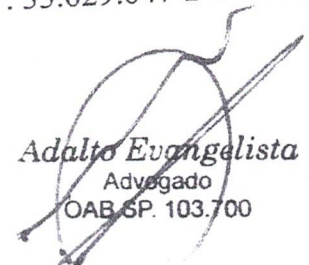
TESTEMUNHAS:

1º 

Tiago Glavas Budoia
RG nº. 32.656.040-3-SSP-SP

2º 

Reinaldo Egydio dos Santos
RG nº. 33.629.647-2-SSP-SP.



Adalto Evangelista
Advogado
OAB SP. 103.700

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"ASTHAR INFORMÁTICA LTDA"

MARCOS ANTONIO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.202.489-4 SSP/SP e do CPF nº 088.670.168-65, residente e domiciliado à Rua Onze nº 662, Bairro Centro, CEP 14620-000, Orlandia, Estado de São Paulo e **SERGIO PIGNOLI BENZI**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 16/06/1965, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.689.147 SSP/SP e do CPF nº 062.628.448-13, residente e domiciliado à Avenida Quatro, nº 1.705, Bairro Jardim Teixeira, CEP 14620-000, Orlandia, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Ache, nº 863, Cj 03, Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-600, sob a denominação social de "ASTHAR INFORMÁTICA LTDA", conforme Contrato Social registrado sob NIRE 35218070372 em 15/01/2003, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.471.060/0001-06, tem entre si, justos e contratados, a presente Alteração de Contrato Social, e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

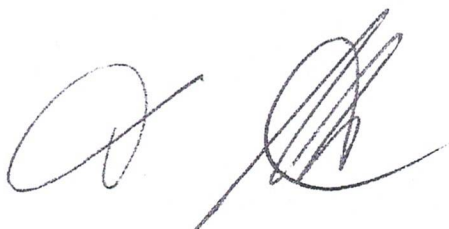
A) DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia **SERGIO PIGNOLI BENZI**, possuidor de 11.900 (onze mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), o qual transfere totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **MARCOS ANTONIO NETO**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando assim e recebendo os sócio retirante, plena quitação, de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a pena de dissolução.

B) DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), divididos em 119.000 (cento e dezenove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanecendo inalterado e passando a ser distribuído da seguinte forma:



MARCOS ANTONIO NETO.....119.000quotas.....R\$ 119.000,00
TOTAL.....119.000quotas.....R\$ 119.000,00

C) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ANTONIO NETO**, **isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

§ 2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil.

§ 3º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

D) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica alterada a atividade para desenvolvimento de sistema ou programas de computador, serviços de geração de banco de imagens, microfilmagens, digitalização de documentos e reprografia, armazenamentos de documentos, restauração e recuperação de documentos e acervos, serviço de guarda de documentos e arquivos.

DA CONSOLIDAÇÃO

I. DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação social de "ASTHAR INFORMÁTICA LTDA".

III. DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à Rua Antonio Ache, nº 863, Cj 03, Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-600, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

IV. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), divididos em 119.000 (cento e dezenove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanecendo inalterado e passando a ser distribuído da seguinte forma:

MARCOS ANTONIO NETO.....	119.000quotas.....	R\$ 119.000,00
TOTAL.....	119.000quotas.....	R\$ 119.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

V. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de desenvolvimento de sistema ou programas de computador, serviços de geração de banco de imagens, microfilmagens, digitalização de documentos e reprografia, armazenamentos de documentos, restauração e recuperação de documentos e acervos, serviço de guardo de documentos e arquivos.

VI. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor.

VII. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ANTONIO NETO**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

§ 2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil.

§ 3º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

VIII. DA RETIRADA "PRO-LABORE"

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

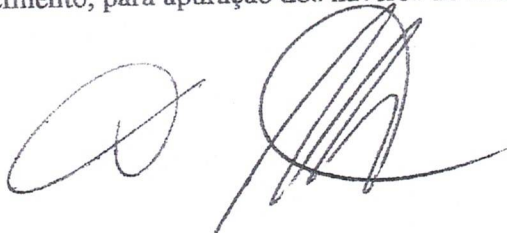
IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Fica admitida a distribuição desproporcional, não excluindo, entretanto, nenhum sócio dos resultados apurados.

X. DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros ou representante legal. Fica o sócio sobrevivente obrigado a levantar o Balanço Geral da Sociedade, dentro do prazo de 30 dias após o falecimento, para apuração dos haveres do sócio falecido, devendo efetuar o pagamento dos



valores apurados aos herdeiros ou ao representante legal segundo regras que serão estipuladas pelas partes.

XI. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XII. DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

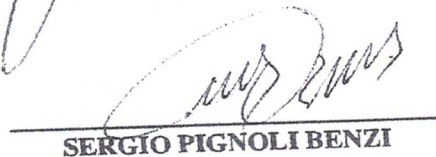
As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes serão resolvidos mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.

E, assim por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de *Alteração Contratual*, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2016.



MARCOS ANTONIO NETO



SERGIO PIGNOLI BENZI





ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“ASTHAR INFORMÁTICA LTDA”

MARCOS ANTÔNIO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.202.489-4 SSP/SP e do CPF nº 088.670.168-65, residente e domiciliada à Rua Onze nº 662, Bairro Centro, CEP 14620-000, Orlandia, Estado de São Paulo, único sócio componente da sociedade limitada que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Ache, nº 863, Cj03, Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-600, sob a denominação social de “**ASTHAR INFORMÁTICA LTDA**”, conforme Contrato Social registrado sob NIRE 35218070372 em 15/01/2003, última alteração registrada sob o nº 287.064/16-5 em 13/07/2016, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.471.060/0001-06, tem entre si, justos e contratados, a presente Alteração de Contrato Social, e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admitem-se na sociedade como admitida fica **DALILA DA SILVA NETO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.406.731, SSP-SP e do CPF nº 086.691.238-00, residente e domiciliada à Avenida Três nº 141, Centro, CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

B) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MARCOS ANTONIO NETO** transfere parte de suas quotas, ou seja, 5.950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) para a sócia ora admitida na sociedade **DALILA DA SILVA NETO**, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas, neste ato em moeda corrente do país.

C) DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude da admissão de sócio com transferência de quotas acima verificada, o capital da sociedade que é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), divididos em 119.000 (cento e dezenove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, **permanecendo inalterado** e passando a ser distribuído da seguinte forma:

MARCOS ANTÔNIO NETO(95%).....	113.050quotas.....	R\$113.050,00
DALILA DA SILVA NETO(05%).....	5.950quotas.....	R\$ 5.950,00
TOTAL	119.000quotas	R\$119.000,00

D) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO NETO**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

§ 2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil.

§ 3º - O administrador designado em separado investirá-se no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

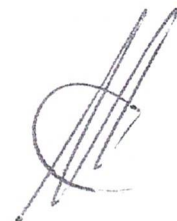
§ 4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

E) DA RETIRADA DE PRO LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

F) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas das leis, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DS

DA CONSOLIDAÇÃO

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação social de "ASTHAR INFORMÁTICA LTDA".

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à Rua Antonio Achê, nº 863, Cj 03, Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-600, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), divididos em 119.000 (cento e dezenove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

MARCOS ANTÔNIO NETO.....(95%).....	113.050quotas.....	R\$113.050,00
DALILA DA SILVA NETO.....(05%).....	5.950quotas.....	R\$ 5.950,00
TOTAL.....	119.000quotas.....	R\$119.000,00

V - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de desenvolvimento de sistema ou programas de computador, serviços de geração de banco de imagens, microfilmagens, digitalização de documentos e reprografia, armazenamentos de documentos, restauração e recuperação de documentos e acervos, serviço de guardo de documentos e arquivos.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor.



Handwritten signature and initials, possibly reading "DS".

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO NETO**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

§ 2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil.

§ 3º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

VIII - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Fica admitida a distribuição desproporcional, não excluindo, entretanto, nenhum sócio dos resultados apurados.

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros ou representante legal. Fica o sócio sobrevivente obrigado a levantar o Balanço Geral da Sociedade, dentro do prazo de 30 dias após o

Handwritten signature and initials, possibly "DS", in the bottom right corner of the document.

falecimento, para apuração dos haveres do sócio falecido, devendo efetuar o pagamento dos valores apurados aos herdeiros ou ao representante legal segundo regras que serão estipuladas pelas partes.

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

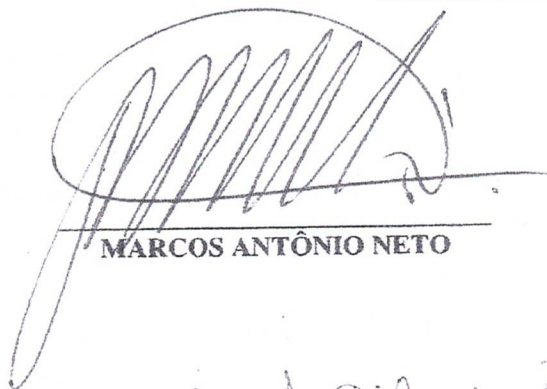
O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

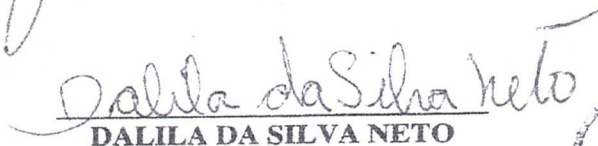
As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes serão resolvidos mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.

E, assim por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de *Alteração Contratual*, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2017.



MARCOS ANTÔNIO NETO



DALILA DA SILVA NETO



JUCESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

12/04/2022 07:48:21

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000024/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 000032/2022 - MENOR PREÇO POR ÍTEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ASTHAR INFORMATICA LTDA-EPP		ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMATICA EPP		DOCXPRT SOLUTIONS EIRELI ME		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	

00001 00027897

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020).

UN 120.000,000 0,350 42.000,00 0,380 45.600,00 0,520 62.400,00

42.000,00

45.600,00

62.400,00

Valor Total OBTIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

* ... QUADRO DE VENCEDORES ... *

Dispensa Nº 000024/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 000032/2022

<i>Vencedor</i>	ASTHAR INFORMATICA LTDA-EPP					
<i>CNPJ</i>	05.471.060/0001-06					
<i>Endereço</i>	Rua ANTONIO ACHE863 CONJ 03, 03 - JD IRAJA - RIBEIRAO PRETO - MG - CEP: 14020600					
<i>Contato</i>	1637262626 marcos@astharinformatica.com.br					
Lote						
Ítem *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL prestação de serviços de atualização da biblioteca digital, legislação municipal (leis ordinárias e complementares, decretos do legislativo e resoluções), contemplando digitalização e processamento das imagens, fornecimento de software para consulta por qualquer palavra, disponibilizar link para acesso via internet do acervo contendo a legislação municipal da prefeitura de são pedro da união, pelo período de 12 meses. (referente aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020).		UN	120.000	0,3500	42.000,00

Total do Fornecedor: 42.000,00

Total Geral: 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 32/2022 – DISPENSA 24/2022

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal Administração

Chega a essa Assessoria Jurídica para exarar parecer, o Processo nº 32/2022 que tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa para o fornecimento do referido material. Considerando os documentos apresentados vem, com substrato no art. 53, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar parecer.

A documentação juntada está assim representada:

I – Solicitação do Departamento Municipal de Administração, com o pedido de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS, para um período de 12 (doze) meses, com uma estimativa de custo de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

I-I – O pedido do Departamento de Administração, firmado pelos seus Diretores, traz os esclarecimentos e justificativas, informando tratar-se a aquisição. Portanto, a contratação requerida nada mais é do que uma “renovação” de fornecimento.

Conforme disposto na solicitação, pode-se deduzir que estão atendidas as exigências do inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – De posse do pedido do Departamento de Administração procede a sua análise, concluindo que frente ao valor envolvido na aquisição pretendida R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), esta pode ser realizada por CONTRATAÇÃO, mediante dispensa de licitação, a teor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II-I – Assim decidido diligencia na compra do serviço/produto, pré-selecionando como eventual fornecedor a empresa CENTERMÍDIA – CNPJ: 12.251.837/0001-92, e, em ação concomitante, anexa declarações em cumprimento aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que junto com este parecer jurídico, requer da autoridade superior competente, autorização para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Analisando o referido feito, tendo como fundamento o *caput* do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo até agora conduzido preenche os dispositivos legais da nova lei de licitações, podendo a aquisição do produto/serviço ser realizada mediante contratação com dispensa de licitação. O parecer é de que a autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, possa **autorizar a compra**, sendo este ato divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, como determina o § único, art. 72, Lei 14.133.

São Pedro da União, 23 de março de 2022.

Abel Celestino da Conceição
Assessor Jurídico - OAB/MG - 73.606/B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, acato por inteiro o resultado apresentado pelo Diretor do Departamento de Administração e **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº 32/2022, Dispensa 24/2022**, para os fins de direito, com a vencedora: a empresa **ASTHAR INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.471.060/0001-06**, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS**, do retro mencionado processo, bem como seja expedida a ordem de fornecimento.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

São Pedro da União - MG, 23 de março de 2022.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA ASTHAR INFORMATICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, e de outro lado: **ASTHAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.060/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Achê, nº 863, Bairro Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO NETO**, portador do RG nº 17.202.489-4 e inscrito no CPF sob nº 088.670.168-65. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, sujeitando-se as partes às disposições da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS.**”

Parágrafo Único - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública em cada dia de evento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, além do Termo de Referência do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 Entregar o objeto deste Projeto Básico no local supracitado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

3.2 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

3.3 Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra/Serviço;

3.4 Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 Substituição do serviço prestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 Documentar as ocorrências havidas;



4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020	UN.	120.000	R\$ 0,35	R\$ 42000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- 9.2** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos;
- 9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;
- 9.4** A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Departamento Municipal de Administração o solicitou;
- 9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.
- 9.6** Para fazer jus ao pagamento o Contratado deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0203 0412204022.007 339039 (Ficha 49)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das



aquisições, que de tudo dará ciência à Administração.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.



15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Mural do Município.



CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da União/MG, 23 de março de 2022.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ASTHAR INFORMATICA LTDA
Marcos Antônio Neto
CPF: 088.670.168-65

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO nº 32/2022 – DISPENSA 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES, DECRETOS DO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES), CONTEMPLANDO DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSULTA POR QUALQUER PALAVRA, DISPONIBILIZAR LINK PARA ACESSO VIA INTERNET DO ACERVO CONTENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020). DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, DIARIAS

FORNECEDORES:

1- **ASTHAR INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.471.060/0001-06**, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

São Pedro da União, 23 de março de 2022.

Daniel Rubens Galli
Diretor do Departamento de Administração

(Cópia deste extrato foi publicada no mural do hall da sede da Prefeitura Municipal, nesta data)

AFIXADO EM 23/07/2022

RETIRAR EM 23/04/2022